

Resolução de Questões de Concursos Públicos e Exames da OAB (Com Comentários Alternativa por Alternativa), por Raphael Vaz Monteiro, a 12/12/2020.

[Q361723](#)

Assuntos: Direito Empresarial (Comercial) | Teoria Geral do Direito Empresarial. Ano: 2014.
Banca: CESPE / CEBRASPE. Órgão: MPE-AC. Prova: CESPE - 2014 - MPE-AC - Promotor de Justiça.

Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta:

Alternativa (A) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.

Alternativa (B) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo

Alternativa (C) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.

Alternativa (D) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.

Alternativa (E) O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.

Parabéns! Você acertou! Em 11/12/20 às 19:49, você respondeu a opção C.

----- **Comentários alternativa por alternativa: ...**

Comentários à alternativa (A):

Alternativa (A) **A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.**

Comentários: Errada! E por quê? Vem comigo! O correto seria dizer isto: A <<<teoria subjetiva (corporativista, classista)>>> "[...] foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa [ocidental] pelas corporações de comerciantes que então se formaram." (Cfr. [Q361723](#).)

Há, basicamente, aponta a doutrina especializada, **3 (três) teorias pelas quais o critério de identificação do comerciante ou do empresário é determinado e explicado**, quais sejam, da mais antiga para a mais moderna, ou contemporânea:

- 1) teoria subjetiva (corporativista, classista);**
- 2) teoria dos atos de comércio (ou teoria objetiva); e**
- 3) teoria subjetiva moderna (ou subjetiva mais que moderna; teoria da empresa).¹**

"A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, [...]" (cfr. [Q361723](#)) **pelo Código Comercial francês de 1807, conhecido como o "Código napoleônico".**² Claro que ela não ficou represada na França. Espalhou-se mundo afora, influenciando diversos ordenamentos jurídicos, inclusive o do Brasil — ver Código Comercial brasileiro, de 1850, especialmente uma das partes já revogadas pelo Código Civil brasileiro, de 2002, que é a "PARTE PRIMEIRA", que trata "DO COMÉRCIO EM GERAL". Ver também o já totalmente revogado Regulamento (Decreto) nº 737, de 1850. Esse Decreto, ao trazer uma lista de atos considerados “comerciais”, entre outras coisas, regulamenta a Lei nº 556, de 1850 (Cód. Com. brasileiro).³

Referências bibliográficas:

¹ TEIXEIRA, Tarcisio. Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática / Tarcisio Teixeira. — 7. ed. — São Paulo: Saraiva Educação, 2018. [N. p.]

² RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. — 10. ed. — Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. [N. p.]

³ COELHO, Fábio Ulhoa. Novo manual de direito comercial: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 31. ed. rev., atual. e ampl. — São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Livro digital (E-pub). [N. p.]

----- **Comentários alternativa por alternativa: ...**

Comentários à alternativa (B):

Alternativa (B) **A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo.**

Comentários: Errada! E por quê? Vem comigo! O correto seria dizer isto: **O marco inicial do antigo Direito Comercial no mundo foi a edição da obra "Tractatus de Mercatura, seu Mercatore", de Benvenuto Stracca (1509–1578)¹, "[...] de Veneza (1553), que teve o mérito, exatamente, de realizar uma compilação e consolidação das principais normas consuetudinárias até então conhecidas no comércio ocidental."**²

Já o marco inicial do antigo Direito Comercial no Brasil, como diz a alternativa (C), correta por sinal, foi "[...] a Lei de Abertura dos Portos, de 1808, inspirada por José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu."³

Aliás, cada fase de evolução histórica do Direito Comercial, no Brasil e no mundo, teve um marco inicial: de doutrina à legislação específica. A nível mundial, como a doutrina costuma tratar, embora haja alguma divergência, para cada teoria (subjetiva, objetiva e subjetiva moderna) corresponde uma fase (ou período) histórico-evolutiva do Direito Comercial, que vão levar a mesma adjetivação: fases (ou períodos) subjetiva, objetiva e subjetiva moderna.⁴⁻⁵

Referências bibliográficas:

¹ BENVENUTO STRACCA. In: Wikipédia, a enciclopédia livre. Esta página foi modificada pela última vez em 2 de fevereiro de 2020 às 19h04. Disponível em: <https://bit.ly/2W4yRiL>. Acesso em: 11 dez. 2020.

² OLIVEIRA FILHO, Ivanildo de Figueiredo Andrade de. DIREITO DE EMPRESA NO CÓDIGO CIVIL DE 2002. Antinomias no novo regime do empresário e da sociedade empresária. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife - Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Neoconstitucionalismo. LINHA DE PESQUISA: Transformações sociais e seus reflexos no direito privado. Orientador: Prof. Dr. Geraldo de Oliveira Santos Neves. Recife, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/37a43ne>. Acesso em: 11 dez. 2020. p. 31.

³ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. [N. p.]

⁴ CRETELLA JÚNIOR, José; CRETELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 1-2.

⁵ NEGRÃO, Ricardo. Comercial e de empresa: teoria geral da empresa e direito societário / Ricardo Negrão. - Coleção Curso de direito volume 1 – 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Livro digital (E-pub). [N. p.]

----- Comentários alternativa por alternativa: ...

Comentários à alternativa (C):

Alternativa (C) **Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI. Comentários: Certa!** Como vimos em "Comentários à alternativa (B)",

[C]ada fase de evolução histórica do Direito Comercial, no Brasil e no mundo, teve um marco inicial: de doutrina à legislação específica. A nível mundial, como a doutrina costuma tratar, embora haja alguma divergência, para cada teoria (subjetiva, objetiva e subjetiva moderna) corresponde uma fase (ou período) histórico-evolutiva do Direito Comercial, que vão levar a mesma adjetivação: fases (ou períodos) subjetiva, objetiva e subjetiva moderna.¹⁻²⁻³

Ou seja, no Brasil não foi diferente. Mas, em linhas gerais, à primeira fase de evolução histórica do antigo Direito Comercial brasileiro corresponde a segunda fase histórico-evolutiva do também antigo Direito Comercial no restante do mundo. Foi a época da fase objetiva, capitaneada pela legislação e doutrina francesas, quando ainda vigorava a teoria dos atos de comércio. O ponto alto da "objetivação" no Direito Comercial brasileiro foi a edição da Lei nº 556, de 1850 (Cód. Com. brasileiro) e do Regulamento (Decreto) nº 737, também de 1850.⁴⁻⁵

Referências bibliográficas:

¹ Curso Livre Iniciação ao Direito Empresarial — CLIDE —, por Raphael Vaz Monteiro. Aula 2: noções acerca da evolução histórica do Direito Empresarial (antigo Direito Comercial): do comércio à empresa: período (ou fase) subjetivo: teoria subjetiva. Disponível em: <https://bit.ly/3ndxPwO>. Acesso em: 11 dez. 2020. p. 2-3.

² TEIXEIRA, Tarcisio. Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática / Tarcisio Teixeira. — 7. ed. — São Paulo: Saraiva Educação, 2018. [N. p.]

³ MARTINS, Fran. Curso de direito comercial / Atual. Carlos Henrique Abrão — 40. ed. rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense, 2017. [N. p.]

⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. Livro digital (E-pub). [N. p.]

⁵ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. — 10. ed. — Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. [N. p.]

----- **Comentários alternativa por alternativa: ...**

Comentários à alternativa (D):

Alternativa (D) **É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro. Comentários: Errada!** Mas por quê? Vou lhe dizer é agora! **O correto seria dizer isto: É de <<<origem italiana>>> a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.** (Cfr. [Q361723](#).)

Mas por quê o Código Civil do país passou a tratar de matéria comercial (empresarial)?

Nas palavras do Professor Fábio Ulhoa Coelho, comparando o sistema francês (atos de comércio) com o italiano (atos de empresa):

Em 1942, o Código Civil italiano passou a disciplinar, como afirmado, tanto a matéria civil como a comercial, criando, assim, uma estrutura única para o diploma básico do direito privado, que o diferenciava de seus congêneres francês e alemão [...]. A teoria da empresa passou a ser vista como a consagração da tese da unificação do direito privado [...].

A teoria da empresa, contudo, bem examinada, apenas desloca a fronteira entre os regimes civil e comercial.

[...]

*A teoria da empresa é, sem dúvida, um novo modelo de disciplina privada da economia, mais adequado à realidade do capitalismo superior. Mas através dela não se supera, totalmente, um certo tratamento diferenciado das atividades econômicas. **O acento da diferenciação deixa de ser posto no gênero da atividade e passa para a medida de sua importância econômica. Por isso é mais apropriado entender a elaboração da teoria da empresa como o***

*núcleo de um sistema novo de disciplina privada da atividade econômica e não como expressão da unificação dos direitos comercial e civil.*¹ (Grifos nossos.)

Ou seja, o Direito brasileiro se inspirou no Direito italiano, o que explica estar o Código Civil brasileiro em vigor tratando de matéria comercial (empresarial), apesar de ainda vigorar, uma parte ou outra, o Código Comercial nacional de 1850. Só a parte que cuida do comércio marítimo ainda se mantém de pé, frente ao Código Civil de 2002, que, se de fato alguma unificação do Direito Privado foi capaz de realizar, então só o fez em parte, ou formalmente, ou parcialmente, porque, além do Código Comercial de 1850, há inúmeras leis esparsas sobre a matéria mercantil — lei de falência e recuperação e lei do cheque são exemplos disto.²

Referências bibliográficas:

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Parecer apresentado ao RCPJ do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://bit.ly/3mlqR85>. Acesso em: 12 dez. 2020. [N. p.]

² RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. [N. p.]

----- Comentários alternativa por alternativa: ...

Continuação de Comentários à alternativa (D):

Alternativa (D) **É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro. Que está errada, como vimos antes.**

A teoria da empresa veio da doutrina italiana e foi positivada pelo Código Civil italiano de 1942. Essa mesma teoria foi recepcionada pela doutrina brasileira e, algum tempo depois disso, foi positivada pelo Código Civil nacional de 2002.¹⁻²

O artigo 966, caput, do nosso Código Civil de 2002, praticamente, copiou o disposto no artigo 2082 do Código Civil italiano de 1942, senão vejamos:

Art. 2082 Imprenditore

E' imprenditore chi esercita professionalmente un'attività economica organizzata (2555, 2565) al fine della produzione o dello scambio di beni o di servizi (2135, 2195).³

Tradução nossa, livre: Empresário, ou empreendedor, é aquele que exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada com a finalidade de produzir ou trocar bens ou serviços.

Aí vem o nosso e diz:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.⁴

Referências bibliográficas:

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. Livro digital (E-pub). [N. p.]

² COELHO, Fábio Ulhoa. Parecer apresentado ao RCPJ do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://bit.ly/3mlqR85>. Acesso em: 12 dez. 2020. [N. p.]

³ ITÁLIA. *Codice Civile del 1942. R.D. 16 marzo 1942, n. 262 - Approvazione del testo del Codice Civile (Gazzetta Ufficiale, n. 79 del 4 aprile 1942)*. Disponível em: <https://bit.ly/3qPZQwQ>. Acesso em: 12 dez. 2020. [N. p.]

⁴ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: 11 jan. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3qOOida>. Acesso em: 12 dez. 2020. [N. p.]

----- **Comentários alternativa por alternativa: ...**

Comentários à alternativa (E):

Alternativa (E) **O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.** **Comentários: Errada!** Vem comigo que lhe digo o porquê! **O correto seria dizer isto: O direito romano <<<NÃO>>> apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.** (Cfr. Q361723.)

Procurando revelar os fundamentos históricos mais elementares e remotos do antigo Direito Comercial, anota Waldo Fazzio Júnior, dizendo que

[u]ma espécie de pré-história do Direito Comercial pode ser reconstituída com base no Corpus Juris Civilis, diploma em que Justiniano congregou as principais contribuições mercantis das civilizações antigas, entre as quais a Lex Rhodia de Jactu (alijamento) e o Nauticum Foenus (mútuo e seguro marítimo).¹
(Grifos nossos.)

Respondendo à pergunta "Em que momento histórico começa a tomar forma o Direito Comercial?", José Cretella Júnior e José Cretella Neto asseveram que,

[e]mbora os autores mencionem a existência de normas mercantis em épocas remotas (ex.: Código de Hamurabi; o empréstimo a risco — Nauticum foenus — dos gregos; as normas de comércio marítimo romanas — Lex Rhodia de Jactu), o Direito Comercial começou a tomar forma na Idade Média,

*quando a economia, até então visando ao auto consumo, transformou-se em sistema dinâmico, em que as riquezas e a produção começaram a circular em direção a um mercado consumidor. Surgem as 'guilder' (corporações de ofício), associações de comerciantes, destinadas à proteção dos interesses da nova classe social emergente — burguesia capitalista — e a dirimir as questões entre artesãos e comerciantes.*²

Ou seja, esse "corpo sistematizado de" (cfr. Q361723) normas jurídicas especiais³ voltadas para regular a atividade econômica (comércio) só "começou a tomar forma na Idade Média"⁴, ou melhor, para ser mais específico, na Baixa Idade Média⁵; portanto, muitos e muitos séculos depois do *Corpus Juris Civilis*.

Referências bibliográficas:

¹ FAZZIO Júnior, Waldo. Manual de direito comercial / Waldo Fazzio Júnior. – 17. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016. [N. p.]

² CRETELLA JÚNIOR, José; CRETELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 1-2.

³ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial / André Santa Cruz. – 8. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Livro digital (E-pub). [N. p.]

⁴ *Op. cit.* CRETELLA JÚNIOR & NETO, Josés. p. 1-2.

⁵ SCALZILLI, João Pedro. Introdução ao Direito Empresarial / João Pedro Scalzilli, Rodrigo Tellechea, Luis Felipe Spinelli. 1. ed. | Porto Alegre, RS | Buqui, 2020. 228p. Disponível em: <https://bit.ly/34GyZsH>. Acesso em: 12 dez. 2020. p. 65.



O trabalho [Resolução de Questões de Concursos Públicos e Exames da OAB \(Com Comentários Alternativa por Alternativa\)](#), por Raphael Vaz Monteiro, a 12/12/2020. de Raphael Vaz Monteiro está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#). Baseado no trabalho disponível em <https://bit.ly/2KeXQxk>. Podem estar disponíveis autorizações adicionais às concedidas no âmbito desta licença em <https://raphaelvazmonteiro.blogspot.com/>.